



MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA**

**EM**

**17 DE SETEMBRO DE 2013**

**ACTA Nº 18**

-----Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano de 2013, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves, e com a presença dos Vereadores, Senhores António Gonçalves Cardoso, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Senhor Vereador Avelino de Jesus Silva Pedroso, que não pôde estar presente por motivos profissionais.-----

**PERIODO ANTES DA  
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** para pedir um esclarecimento: "na última Assembleia Municipal foi entregue o Relatório Financeiro e verifica-se que em 31 de Agosto de 2013 um empréstimo de cerca de 30% no endividamento líquido; um decréscimo muito grande, relativamente àquilo a que vínhamos assistindo nos últimos anos, em que a tendência é decrescente mas não com este acentuado; isto tem a ver com o facto de durante o ano ainda não estarem aqui evidenciados todos os custos, todas as despesas? Decorre de ser uma avaliação intercalar do ano, ou há este decréscimo de 28,3% no endividamento líquido da Câmara? Por um lado ficamos todos satisfeitos por estes números mas como é que em 8 meses há aqui uma redução de cerca de um milhão e seiscentos mil euros; aconteceu algo de extraordinário para aparecer este número?"-----

-----Teve a palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** esclarecendo que "há aqui, em primeiro lugar, um aspecto que não podemos ignorar: estamos a falar de um





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

periodo de meados do ano e haverá rúbricas que serão especializadas e que não estão ainda reflectidas nesse quadro; contudo, há um aspecto muito significativo e que mais contribuiu para essa situação e que, em tempos, mereceu vivo repúdio por parte de um conjunto muito alargado de autarcas, incluindo o Presidente da Câmara de Arganil, que tem a ver com a forma como foi redigida a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Esta Lei, do ponto de vista teórico, faz todo o sentido e se atentássemos àquilo que está no artigo 1º ou 2º, que tem a ver com o objectivo de não ser permitido, a qualquer entidade pública, que tenha pagamentos em atraso por mais de 90 dias após a emissão da factura, se ficasse por aí, seria pacífico, não é nada diferente daquilo que nós sempre defendemos neste Executivo, mas o grande problema, e isso é algo que temos também discutido ao longo destes meses, o grande problema é quando se põem juristas a fazer leis que têm matéria eminentemente financeira, que depois dá esta trapalhada, que é criar um conjunto de constrangimentos muito grande à realização da despesa, nomeadamente regras muito rígidas relativamente à celebração de um mero contrato ou de uma emissão de uma requisição que depois não têm um acompanhamento rigoroso, do ponto de vista da execução financeira, porque aquilo que objetivamente temos, é que, ao longo deste periodo, o Município está a executar despesa sempre no limite daquilo que é permitido, de acordo com a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; todos os meses, como sabem, é necessário fazer o apuramento dos fundos disponíveis para o trimestre subsequente, e não há nenhum mês em que não se compromete despesa até ao limite daquilo que é permitido. Muitas vezes, como sabemos, o compromisso é uma coisa e a execução é outra, a execução muitas vezes não acompanha a questão formal e acontecem estas situações.-----  
-----Resumindo, é uma situação que decorre essencialmente da forma como foi redigida a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.”-----

### ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----  
 -----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----  
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----  
 -----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----  
 -----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos;**-----  
 -----**Capítulo Quinto – Loteamentos;**-----

#### Capítulo Primeiro

#### **Aprovação de Acta**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 17**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **03** de **Setembro** de **2013**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador António Gonçalves Cardoso, aprovar a **Acta nº 17**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **03** de **Setembro** de **2013**.-----

### Capítulo Segundo

#### **Diversos**

-----**PRIMEIRO:** De **Manuel António de Oliveira**, residente em Arganil, requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/280, datada de 5/09/2013, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:----

-----Manuel António de Oliveira, consumidor n.º 5320, na área 40, em Arganil, a 08/08/2013, deslocou-se aos serviços do Balcão Único deste Município requerendo “a deslocação de um colaborador do sector de águas, com a finalidade de proceder a uma deteção de uma avaria no sistema de canalização, uma vez que possui uma fuga de água na canalização entre o contador de água e a habitação” (cfr. SA/483/2013 – doc. relacionado) informando que a sua habitação se encontra habitualmente desabitada “por ser emigrante e ter detetado um consumo elevado aquando chegou”. Refere-se ainda em tal requerimento que a anomalia não se deve imputar ao consumidor e que o consumo registado naquela data é excessivo relativamente à média de consumos habitual, solicitando o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Deste modo urge analisar a situação em causa. Vejamos:-----

-----Por deliberação do executivo camarário de Arganil, datada de 21 de maio de 2013, procedeu-se à aclaração do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento referido supra, tendo sido fixado o seguinte:-----

-----1 - o interessado, em caso de excesso de consumo de água, goza da possibilidade de apresentar requerimento junto do Município de Arganil, visando o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----2 –o requerimento deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da faturação em causa;-----

-----3 - para efeitos de apresentação do requerimento, o consumidor terá de proceder ao pagamento da tarifa prevista no ponto 7.1 do anexo ao regulamento municipal em apreço - "deteção de avarias nos sistemas de canalização" -, a qual se cifra em € 15,87;-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----4 – a decisão relativa ao requerimento depende de deliberação da Câmara Municipal de Arganil;-----

-----5 – existem condições de deferimento do requerimento apresentado, desde que, cumulativamente:-----

-----a) o excesso de consumo seja devido a anomalia por causa não imputável ao consumidor, ou seja, devido a roturas;-----

-----b) o consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

-----c) os técnicos do Município confirmem que a anomalia seja devida a roturas;-----

-----d) o município confirme que existe um excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----Mais se deliberou, designadamente, que nos casos em que os técnicos do Município confirmem que a água desperdiçada (ou seja, em excesso) não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as taxas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Ora, fazendo a adequação dos pressupostos de aplicação do referido artigo 40.º, n.º 2 do Regulamento Municipal, com a situação em concreto, verifica-se o seguinte:-----

-----de facto, o consumidor apresentou requerimento ao abrigo daquele artigo, na medida em que constatou um excesso de consumo de água face aos períodos de consumo anteriores, ainda antes de ter sido emitida faturação cujo objeto seja tal consumo elevado. Todavia, em ordem à protecção dos interesses do munícipe, não poderá- salvo melhor entendimento – deixar de ser acolhida a pretensão do consumidor somente pelo facto deste não ter apresentado requerimento, no prazo de 30 dias a contar da data da faturação, tendo mais que a percepção do elevado consumo se efetivou aquando do regresso do consumidor, já que o mesmo é emigrante;-----

-----o consumidor solicitou a deslocação de um colaborador do sector de águas, com a finalidade de proceder a uma deteção de uma avaria no sistema de canalização, tendo pago a tarifa prevista no ponto 7.1 do anexo ao regulamento municipal em apreço, conforme documento relacionado;-----

-----de acordo com informação veiculada pelo encarregado do sector de águas do Município, a anomalia prende-se com a existência de uma rotura, tendo sido dada a indicação de que um acessório danificado – união 32 – “poderá ser origem da rotura” – cfr. movimentos do documento relacionado. Após esclarecimento telefónico com o encarregado do sector de águas, não poderá, à partida, ser a causa imputável ao consumidor e tal ideia é, tanto mais adequada, na medida em que o consumidor se encontra ausente do local de consumo em causa, já que é emigrante;-----

-----Confrontando o consumo atual com o histórico dos consumos do requerente, apurou a existência de um excesso de consumo. Nesse sentido, veja-se a conta corrente do consumidor, a qual se encontra em anexo à presente informação;-----

-----*in casu*, a rotura foi localizada depois do contador, sendo que a água oriunda de tal rotura não entrou na rede de saneamento, conforme informação dada pelo encarregado do sector de águas do município (cfr. movimentos do doc. relacionado).-----

-----Considerando – salvo melhor opinião - o preenchimento dos pressupostos de aplicação do referido n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Municipal em apreço, no caso em concreto, entende-se estarem reunidas condições para o deferimento do solicitado pelo requerente.---

-----**Conclusão: atenta a matéria exposta e fazendo a sua adequação com a deliberação do executivo camarário de Arganil, datada de 21 de Maio de 2013, propõe-se a**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

submissão do assunto em presença à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

-----o deferimento do requerimento apresentado por Manuel António de Oliveira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do regulamento municipal em causa, fazendo-se, conseqüentemente, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----o débito das taxas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 09.09.2013: " À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o requerimento do requerente, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO:** Reclamação de **Manuel André da Silva** – débito da facturação dos valores devidos a título do serviço de recolha de resíduos sólidos referentes aos meses de Julho de 2012 até Janeiro de 2013, inclusive, em função do consumo de água aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/284, datada de 11/09/2013, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----No seguimento do solicitado superiormente, cumpre informar o seguinte:-----

-----Manuel André da Silva (Área/consumidor n.º 30/12860), na qualidade de utilizador do serviço de abastecimento/distribuição de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, interpôs ação extrajudicial que correu termos no Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Coimbra, por meio da qual pretendeu que este Município fosse condenado a proceder à correção das contagens indevidas e que lhe fossem debitados valores de acordo com os consumos médios anuais de água, saneamento e resíduos sólidos.

-----Alegou para tanto e, em resumo, que estabeleceu com o Município um contrato de fornecimento de água e que dada a elevada pressão existente na rede de estabelecimento de água na sua residência a válvula de segurança de 7 bares abriu e começou a verter água que motivou perdas provocando um grande consumo. O demandante alicerçou o seu pedido na sobrecarga de pressão da rede de distribuição sobre a válvula de segurança do fornecimento de água à caldeira de aquecimento.-----

-----No entanto, ficou fixado em sede de sentença (cfr. doc. relacionado – E/2998/2013) que Manuel André da Silva apenas demonstrou que a válvula de segurança da caldeira se encontrava aberta e a perder água, não tendo logrado provar a causa efeito dessa situação,





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

nomeadamente, que esta teria sido devida à elevada pressão existente na rede de abastecimento público. Por isso, o douto Tribunal Arbitral decidiu julgar improcedente a reclamação em causa e absolver o Município de Arganil.-----

-----Conforme resulta da conta corrente do consumidor (cfr. anexos), em julho de 2012, o reclamante recebeu uma fatura dos consumos domésticos de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, no valor de € 185,76. Os consumos relativos ao mês de Julho cifraram-se em € 65,87 e os do mês de Agosto em €444,81.-----

-----Após a decisão do Tribunal Arbitral, o reclamante apresentou pedido de pagamento em 12 prestações dos valores que tinha em dívida, o qual lhe foi deferido em Abril de 2013.-----

-----Todavia, conforme reportado por V. Exa., urge fazer uma análise da situação em apreço, em ordem à proteção dos interesses do próprio consumidor. Vejamos:-----

-----Consultada a conta corrente do consumidor em causa, constatou-se que os consumos de água relativos ao ano de 2011 são bastante inferiores face aos consumos atinentes ao ano de 2012, consumos estes motivados pelos excessos decorrentes da válvula de segurança de 7 bares.-----

-----A isto acresce o seguinte: a exigência de valores devidos a título de recolha de resíduos sólidos apresenta o consumo de água como o indexante de referência. Daí o previsto no n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil, o qual estipula que “as faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas e preços, bem como, quando for o caso, o valor dos consumos de água ou os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.”-----

-----*In casu*, estamos perante um excesso de consumo de água (por comparação com a média do ano anterior). Considerando que o indexante para efeitos de faturação é o consumo de água e considerando que não existe aqui uma relação proporcional entre o consumo de água registado e a efetiva produção de resíduos sólidos, com a consequente recolha prestada por este Município, compreensivelmente se extrai, que o consumidor se encontra a pagar valores a título de taxa de resíduos muito superiores àqueles que deveria pagar, dado que o consumo excessivo de água em causa é manifestamente desproporcional face à produção efetiva de resíduos e à efetiva recolha desses resíduos.-----

-----Eis um caso em que o indexante “consumo de água” para efeitos de faturação das taxas devidas pela recolha e gestão de resíduos sólidos se mostra desconforme com os interesses do próprio utente.-----

-----Ora, dispõe o artigo 3.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais que o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorram da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger, pelo que a situação em causa se mostra contrária aos interesses do consumidor, devendo, por isso – salvo melhor opinião – ser corrigida em ordem à prossecução destes interesses.-----

-----Outro aspeto que importa é que na matéria em presença vigora o designado princípio do poluidor pagador, como princípio de base da política do ambiente, o qual “aponta para a assunção pelos agentes poluidores das consequências, para terceiros, da sua ação, direta ou indireta, sobre os recursos naturais”.-----

-----No fundo, tal princípio consiste em obrigar o poluidor a arcar com os custos de reparação de um dano por ele causado ao ambiente.-----

-----Assim,-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Considerando que casuisticamente o consumidor se encontra a pagar custos pelo serviço de recolha de resíduos muito elevados face ao dano por si causado, isto é, face à produção de resíduos da sua responsabilidade,-----

-----Considerando que incumbe ao Município de Arganil, respeitar o princípio geral referido supra, em matéria de prestação de serviços públicos essenciais,-----

-----Considerando as características específicas da situação ora em apreço, as quais exigem a proteção dos interesses do consumidor,-----

-----Considerando recomendação superior nesse sentido,-----

-----Propõe-se:-----

-----**que a faturação dos valores devidos a título do serviço de recolha de resíduos sólidos referentes aos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2012 e Janeiro de 2013, seja realizada em função do consumo de água aprovado pela média do ano anterior;**-----

-----**que esta última proposta seja submetida a reunião da Câmara Municipal de Arganil, para votação e aprovação deste órgão executivo.**-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Vereador António Cardoso, com poderes delegados, datado de 13.09.2013: " À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão do requerente, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO: Alteração ao horário de cedência do Tanque de Aprendizagem da Piscina Municipal de Arganil à APPACDM.** Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 09/09/2013, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Presente a informação INF/DDES/359, datada de 06/09/2013, do Técnico Superior Paulo Soares, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A APPACDM goza de uma cedência para todo o ano civil, que foi conferida por deliberação camarária de 19/03/2013. Atendendo a necessidades de organização da dinâmica das atividades da Piscina Municipal, há a necessidade de ser alterado o horário já conferido àquela instituição. Estabelecidos contactos com a APPACDM de Arganil, a mesma mostrou-se favorável à alteração sugerida pelo Município, a qual passaria pelo seguinte: o horário a ser concedido seria às quintas-feiras, das 11:00 horas às 12:00 horas, em vez das 10:30 horas às 11:30 horas.-----

-----Há, assim, necessidade de ser alterado o objeto da deliberação camarária referida supra.





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Considerando que a cedência de instalações ao abrigo do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos, deve ser decidida por deliberação camarária e considerando que importa, nesta fase dar a melhor e mais rápida prossecução aos interesses relacionados com a organização e dinâmica do espaço municipal em causa, o qual foi reaberto ao público no dia 5/09/2013, o que não se compadece com a demora inerente à data da próxima reunião da CMA (dia 17 de setembro próximo), proponho que V. Exa. autorize a cedência do tanque de aprendizagem a favor da APPACM de Arganil para o horário das 11:00 horas às 12:00 horas, devendo o acto praticado em causa ser objeto de ratificação pelo executivo camarário na reunião imediatamente a seguir, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves datado de 09.09.2013: " À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 09/09/2013, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO:** Apreciação e votação da candidatura para instalação do empresário em nome individual Ricardo Calinas, no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA).-----

-----Presente a informação INF/DAGF/ SF/123, datada de 12/09/2013, da Técnica Superior Andreia Paiva, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Vimos pelo presente, dar conhecimento a V. Exa. da candidatura efectuada pelo Sr. Ricardo Jorge Duarte Victória Calinas, para instalação de um centro de atividades pedagógicas de prestação de serviços na área da Formação. Trata-se de um jovem residente no Concelho de Arganil, que pretende desenvolver a sua actividade, designadamente na vertente formativa prestando serviços de explicações teóricas e práticas das disciplinas para o qual possui formação profissional.-----

-----De referir que estamos perante um sujeito passivo enquadrável na Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais, cujo CAE principal é o 8011 – Formadores e o CAE secundário o 8010 – Explicadores.-----

-----Mais informamos que o interessado já se deslocou às instalações do CETA para conhecer os espaços disponíveis, pelo que solicita que lhe seja arrendado o gabinete nº 4, situado no rés-do-chão do edifício, o qual tem uma área de 18,54m2.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----É ainda objetivo do promotor partilhar este gabinete com mais dois sujeitos passivos enquadráveis na mesma categoria de Rendimentos Empresariais e Profissionais, que em conjunto pretendem desenvolver paralelamente a outras actividades profissionais a oferta formativa em várias vertentes.-----

-----Para a realização desta actividade o promotor solicitou que fossem disponibilizadas quatro cadeiras, um armário e uma secretária para além dos que já se encontram no gabinete.-----

-----Atendendo a que existem gabinetes que não estão a ser utilizados, propomos a V. Exa. que se retirem quatro cadeiras, um armário e uma secretária de um desses gabinetes, para cedência ao Sr. Ricardo Calinas, salvaguardando que caso o mesmo venha a ser necessário terá que ser devolvido ao gabinete de origem.-----

-----O Sr. Ricardo Calinas como forma de rentabilizar o espaço do gabinete nº 4 solicitou ainda, a possibilidade de divisão do mesmo por conta própria em pequenas salas, sendo para o efeito proposto por parte do Sr. Ricardo Calinas utilizar como material divisórias em Pladur, pelo que colocamos à consideração de V. Exa. o solicitado por parte do promotor.-----

-----De acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento do CETA, o qual estabelece quais os procedimentos para formalização das candidaturas, o interessado procedeu à entrega dos documentos abaixo referidos e remetidos em anexo, cuja conformidade verificámos:-----

-----Cartão de Cidadão;-----

-----Documentos Comprobativos da Situação Contributiva e Tributária Regularizada;-----

-----Declaração de Início de Actividade.-----

-----Face ao exposto anteriormente e de acordo com o definido no número 1 do artigo 8º do Regulamento do CETA, o qual determina que “a decisão sobre o acesso e instalação no Centro Empresarial e Tecnológico caberá à Câmara Municipal, através de deliberação”, submetemos o assunto à consideração superior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Vereador António Cardoso, com poderes delegados, datado de 13.09.2013: “ À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a instalação de Ricardo Jorge Duarte Victória Calinas no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, nos termos da informação supra. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

### Capítulo Terceiro

#### **Expediente**

-----**PRIMEIRO:** Da **Associação Filarmónica de Arganil**, ofício a solicitar apoio financeiro para ajudar a custear as despesas com a aquisição de fardamento.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DAGF/277, datada de 30/09/2013, do Técnico Superior Alfredo Costa, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A Associação Filarmónica de Arganil veio requerer à Câmara Municipal de Arganil apoio financeiro para ajudar a custear as despesas com a aquisição de fardamento.-----

-----Analisado que foi o pedido pelo Gabinete de Contencioso da Câmara Municipal e cumprindo todos os requisitos do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos, venho pela presente propor a atribuição de um apoio pontual no valor de 1.000,00 € (mil euros).-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves datado de 09.09.2013: " À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio pontual no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação Filarmónica de Arganil, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

### Capítulo Quarto

#### **Requerimentos Diversos**

-----**PRIMEIRO:** De **Manuel Marques**, cabeça de casal da herança de, a requerer a emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal, de um edifício localizado em Chãs d'Égua, freguesia de Piódão, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 514º.-----

-----Presente o parecer datado de 10/09/2013, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:**-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 371, datado de 22 de agosto de 2013, veio, o Sr. Manuel Marques – Cabeça de Casal da herança de, dar entrada de elementos com vista a constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, localizado em Chãs d'Égua, Freguesia de Piódão.-----

Dado que o solicitado será para análise e decisão em sede de Reunião de Câmara, transcreve-se o parecer anterior, por forma a enquadrar o presente parecer.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----“Por requerimento com registo de entrada no Balcão Único, sob o n.º 60, datado de 13 de Maio de 2013, veio, o Sr. António Adrião Marques requerer, a constituição de Propriedade Horizontal de um edifício localizado em Chãs d’Égua, Freguesia de Piódão.-----

-----Deverá o requerente solicitar o averbamento ao processo.-----

-----Dado o art. 4º do RMEU, a operação pretendida possui impacte semelhante a um loteamento – dispõe de duas ou mais frações ou unidades independentes destinadas a habitação.-----

-----Assim esta operação deverá prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva – art. 47º do RMEU.-----

-----De acordo com o n.º 1 do art. 42º do RGTTL do Município de Arganil, há lugar a cedências. Dado que a requerente nada cede irá aplicar-se o n.º 2 do referido artigo, isto é, cálculo da compensação ao Município em numerário.-----

-----Antes do cálculo desta compensação há necessidade de reunir um conjunto de informação.---

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., a notificação ao requerente para tomar conhecimento do acima sublinhado, entregar o levantamento topográfico georreferenciado do prédio em causa, devendo constar do mesmo a implantação da edificação. Este ficheiro deverá ser em formato dwg.

-----As plantas também devem ser entregues em, formato digital em dwf.-----

-----Deverá ainda o requerente tomar conhecimento de que o solicitado possui um impacte semelhante a um loteamento, havendo lugar ao cálculo de taxas associadas à não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva – art. 47º do RMEU.-----

-----Propõe-se ainda a consulta à Junta de Freguesia de Piódão para informar estes serviços se o arruamento que serve o edifício se encontra pavimentado, bem como se existe rede de águas e esgotos.”-----15/5/2013

-----Chegados à presente data, verifica-se o seguinte:-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 370, datado de 22 de agosto, o requerente solicitou o averbamento ao processo. O mesmo foi deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 26/08/2013.-----

-----O requerente entrega o levantamento topográfico georreferenciado, bem como as plantas em dwf.-----

-----A Junta de Freguesia de Piódão, não se pronunciou, apesar do ofício enviado (ofício S/4613/2013, de 16/05/2013), contudo através de informações conseguidas internamente, verifica-se que o arruamento é pavimentado e existe rede de águas e esgotos.-----

-----O requerente tomou conhecimento de que o solicitado possui um impacte semelhante a um loteamento, pelo que se irá proceder ao cálculo das áreas de cedência em numerário, dado que o





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

requerente não cede quaisquer áreas para a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva.-----

-----Assim, irá proceder-se ao cálculo do valor da compensação em numerário – artigos 40º, 41º, 42º, 43º e 44º do RGTTLMA;-----

$$Q = K1 (Q1 + Q2)$$

$$K1 = 0.5$$

$$Q1 = 0.5 * Ab * C \leftrightarrow Q1 = 0.5 * 116.05 * 243.11 \leftrightarrow \underline{Q1 = 14105.88\text{€}}$$

$$Ab = iAc \leftrightarrow Ab = 2.2 * 52.75 \leftrightarrow \underline{Ab = 116.05}$$

$$I = 2.2$$

$$Ac = 263.75 \text{ m}^2 * 20\% \leftrightarrow \underline{Ac = 52.75 \text{ m}^2}$$

$$C = 607.77\text{€} * 40\% \leftrightarrow \underline{C = 243.11\text{€/m}^2}$$

$$Q2 = K2 + K3$$

### Cálculo de K2

$$\text{Existência de rede de águas} - (21\text{m} * 47.75\text{€/ml})/2 = \underline{501.38\text{€}}$$

$$\text{Existência de rede de esgotos} - (21\text{m} * 69.35\text{€/ml})/2 = \underline{728.18\text{€}}$$

### Cálculo de K3

$$\text{Existência de arruamento pavimentado} - (21\text{m} * 8.70\text{€/m})/2 = \underline{91.35\text{€}}$$

$$\underline{Q2 = 501.38 + 728.18 = 1229.56\text{€}}$$

$$Q = 0.5 (14105.88 + 1229.56) \leftrightarrow \underline{Q = 7667.72\text{€}}$$

-----Quanto ao solicitado (constituição de edifício em regime de propriedade horizontal), das plantas apresentadas, todas as frações irão ficar autónomas, cumprindo assim todos os requisitos legais necessários à Constituição do Edifício em Regime de Propriedade Horizontal – art.º 1415º do Código Civil.-----

-----Em conclusão, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação e emissão da respetiva certidão.---

-----Deverá ainda o requerente tomar conhecimento que deverá pagar o valor de **7667.72€, pela não cedência para áreas verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.**

-----**À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.**-----

-----**Despacho do Senhor Vereador António Cardoso, com poderes delegados, datado de 13.09.2013: " À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado que foi o processo deliberou-se, por unanimidade, emitir a certidão. Notifique-se o requerente que, nos termos do nº 3 do artigo 42º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, goza da redução de 90% sobre o valor a pagar a título de compensação ao Município. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

### Capítulo Quinto

#### **Loteamentos**

-----**PRIMEIRO: Alteração ao Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste** localizado na Relvinha, freguesia de Sarzedo.-----

-----Presente a INF/DGU/617, datada de 12/09/2013, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dado o assunto supra-referido, informa-se Vossa Ex.a, o seguinte:-----

-----A presente alteração ao Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste, baseia-se nos seguintes motivos:-----

-----1. Correção material da planta síntese na área total a lotear, incluindo o artigo matricial n.º 930, com área 2630 m2 e conseqüentemente o prolongamento do arruamento confinante com o lote n.º 2;-----

-----2. Necessidade de ampliação do lote n.º 1 - Pinewells, dado que esta empresa necessita de mais área disponível para armazenamento de matéria-prima e;-----

-----3. Redefinição da implantação do lote n.º 2 adequando assim à realidade após a sua implantação no terreno.-----

-----Assim a área total do loteamento é de 11314.10 m2, sendo que o lote n.º 1 altera a sua área para 63943.70 m2. Existem outras alterações, nomeadamente nos restantes parâmetros urbanísticos, contudo estes constam da memória descritiva anexa à presente informação.-----

-----Esta alteração enquadra-se no n.º 2 do art. 41º do Regulamento do PDM.-----

-----Dado que a presente alteração não implica um aumento da área bruta de construção, as áreas cedidas anteriormente para passeios, estacionamento, alargamento do arruamento e espaços verdes são suficientes, pelo que não há lugar à criação de mais áreas destinadas a estes fins.-----

-----De acordo com o art. 22º do RJUE, conjugado com o n.º 2 do art. 54º do RMEU, a pretensão está sujeita a consulta pública.-----

-----De acordo com o n.º 3 do art. 26º do RJUE, o gestor do procedimento deverá notificar todos os proprietários dos restantes lotes ( no presente caso apenas um proprietário - lote n.º 2), para que no prazo de 10 dias úteis se pronuncie sobre a oposição ou não à presente alteração, devendo o mesmo tomar conhecimento das alterações propostas.-----

-----Assim, propõe-se a Vossa Ex.a, o envio da presente informação, memória descritiva e planta síntese a Reunião de Câmara para procederem de acordo com o art. 22º do RJUE, abertura do período de consulta pública.-----

-----Propõe-se ainda proceder de acordo com o n.º 1 do art. 13º do RJUE, consulta à Junta de Freguesia de Sarzedo e de acordo com o n.º 3 do art. 26º do RJUE, notificação ao proprietário do lote n.º 2 para se pronunciar sobre a oposição ou não à presente alteração.---

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Vereador António Gonçalves Cardoso, datado de 13.09.2013: " À Reunião de Câmara".**-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste, nos termos da informação supra.---

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

**ENCERRAMENTO**

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Maria Paiva Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

